



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 122/2021

EMENDA

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação da Ementa do PLO Nº 122/2021, que passa a ter a seguinte descrição:

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis não possam assumir cargos públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO Nº 122/2021, que passa a ser a seguinte:
Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Ibitinga, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

3) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO Nº 122/2021, que passa a ser a seguinte:
Art. 2º A prática de violência contra mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis, constitui fatos apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito incluir idosos, crianças e vulneráveis no referido projeto, para que agressores também desse grupo, não possam trabalhar e assumir cargos públicos em nosso município.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente

RICARDO PRADO
Vice-Presidente

MURILO BUENO
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



